

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2018.

Autoriza o repasse de subvenções sociais e contribuições a entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes, legítimos representantes do povo, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2018, nos respectivos valores às entidades abaixo relacionadas:

INCISOS	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	VALORES(R\$)
I	Lar dos Idosos Padre Libério	80.000,00
II	Banda de Música Lira Nossa Senhora das Dores	6.000,00
III	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE Pará de Minas)	70.000,00

Art.2ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, no exercício de 2018, nos respectivos valores às pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

INCISOS	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	VALORES(R\$)
I	Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Itapecerica (AMVI)	60.000,00
II	Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	8.520,00
III	Associação Mineira de Municípios (AMM)	7.440,00
IV	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pará de Minas (CISPARÁ)	12.000,00
V	Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)	36.000,00
VI	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro (CIMCOM)	6.328,20
VII	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro-Oeste Mineiro (CIAS Centro-Oeste)	7.502,40
VIII	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)	86.754,10
IX	Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Limas	30.000,00
X	Vera Cruz Esporte Clube	7.000,00
XI	Atlético de Antunes Futebol Clube	7.000,00
XII	Igaratinga Futebol Clube	7.000,00
XIII	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG)	45.000,00
XIV	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste (CIS-URG Oeste)	50.015,99

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito orçamentário adicional suplementar no orçamento vigente para acobertar as despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a anular parcialmente ou totalmente as dotações orçamentárias vigentes como fonte compensatória da abertura das dotações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º As entidades beneficiadas pelas subvenções sociais ou contribuições ora autorizadas ficam obrigadas a apresentar plano de trabalho anual com previsão de efetiva fiscalização da aplicação dos recursos transferidos, documentos fiscais e prestações de contas dos recursos recebidos e dos serviços prestados na forma do regulamento do Município e leis aplicáveis à matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2018.

Câmara Municipal de Igaratinga, 22 de maio de 2018.

Wellington Alves da Cruz
Presidente